

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Provimento****Provimento Administrativo****PROVIMENTO N. 04/2024, de 03 de julho de 2024**

Regulamenta o recolhimento do crédito previdenciário e a escrituração dos dados de processos trabalhistas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e via sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, no âmbito do TRT da 14ª Região.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 31, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO as informações da Sacle sobre a existência de divergências nas Varas do Trabalho sobre a forma como promover os recolhimentos previdenciários, em desconformidade com o Provimento n. 03/2011, de 16/06/2011, do TRT/14, a retardar o fluxo da marcha processual;

CONSIDERANDO as recentes atualizações no modo de realizar o recolhimento previdenciário, segundo o Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 5 de janeiro de 2023, o qual instituiu o código de receita próprio para esse fim;

CONSIDERANDO a alteração da Instrução Normativa RFB n. 2128, de 23 de janeiro de 2023, a qual alterou a Instrução Normativa RFB n. 2.005, de 29 de janeiro de 2021, na parte que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

CONSIDERANDO a publicação da RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 16 DE MAIO DE 2024, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de procedimentos para a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e escrituração dos dados de processos trabalhistas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e via sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb;

CONSIDERANDO a autuação dos autos PJeCor - Cumprdec - n. 0000131-77.2021.2.00.0514, com a finalidade de uniformizar a forma de realização do recolhimento previdenciário de que trata o art. 43 da Lei n. 8212/1991;

R E S O L V E:

Art. 1º. Para os processos trabalhistas com decisão condenatória ou homologatória que se tornar definitiva, em data anterior a 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes desse marco, os valores relativos às contribuições previdenciárias devem ser recolhidos por meio do documento Guia da Previdência Social - GPS, conforme instruções:

§1º - A Guia da Previdência Social (GPS) poderá ser obtida no comércio em geral, por meio dos serviços de emissão disponíveis nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal ou por meio de ferramenta desenvolvida pelo TRT;

§2º - Orientação para preenchimento da GPS - Código de Pagamento.

O campo "Código de Pagamento" identifica a natureza do pagamento. Para recolhimento de valores relativos a ações trabalhistas, referido campo deve ser preenchido, utilizando-se um dos códigos abaixo listados abaixo, extraídos do Anexo único do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013 - Código - Descrição:

Inc. I - 1708 - Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP (para empregado doméstico) 2801 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CEI);

Inc. II - 2909 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CNPJ) 2810 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CEI - recolhimento exclusivo para outras entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.);

Inc. III - 2917 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CNPJ - recolhimento exclusivo para outras entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.).

§3º - Pagamento da GPS: A Guia da Previdência Social (GPS) sem código de barras poderá ser quitada diretamente nos bancos conveniados, nas casas lotéricas (guias de valor até R\$1.000,00) e nos correspondentes bancários. Já a Guia da

Para aferir autenticidade deste caderno: 216220



Previdência Social (GPS) com código de barras poderá ser paga em qualquer instituição bancária.

Art. 2º. A partir de 1º de outubro de 2023, para os processos trabalhistas com decisão condenatória ou homologatória que se tornar definitiva, será obrigatória a comprovação da escrituração dos dados do processo no eSocial e do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. Os valores relativos às contribuições previdenciárias aludidas no caput deste artigo devem ser recolhidos nos seguintes termos:

I – nos períodos de apuração de dezembro de 2008 em diante, as contribuições previdenciárias devidas devem ser escrituradas no eSocial (evento S2500), confessadas na DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista (evento S-2501) e recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF gerado pela DCTFWeb; e

II - nos períodos de apuração anteriores a dezembro de 2008, as contribuições previdenciárias devidas devem ser escrituradas no eSocial (evento S2500) e recolhidas pela Guia da Previdência Social – GPS, de acordo com a Resolução INSS/PR nº 657/1998, acompanhadas da prestação das informações de que trata o art. 32, IV, da Lei nº 8.212/1991, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.

Art. 3º. Nos recolhimentos previdenciários realizados pelas Varas do Trabalho relativos a processos com decisão condenatória ou homologatória que se tornem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverá ser utilizado o DARF, código n. 6092.

Art. 4º. Todas as orientações relativas aos recolhimentos previdenciários referentes às verbas salariais do contrato de trabalho deverão, preferencialmente, constar dos dispositivos das sentenças e dos acordos homologados com o prazo para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de diária, a ser revertida em favor do reclamante, com base no art. 832, § 1º, da CLT e no art. 536 e ss. do CPC.

Parágrafo único. A comprovação do correto recolhimento será feita por meio da apresentação do histórico ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS do reclamante, devendo constarem os valores de contribuição, mês a mês, condizentes com a sentença.

Art. 5º. Revoga-se o Provimento n. 003/2011, de 16 de junho de 2011.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de Julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

DIRETORIA-GERAL
Aviso/Comunicado
Aviso/Comunicado de Homologação
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024.

PROAD Nº 7432-2023. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços abrangentes de design gráfico, pertinentes à diagramação, edição e criação de artes gráficas digitais e layouts em diversos formatos, tais como: capa de documentos, informativos, folders, cartazes, banners, cards para as redes sociais, além de peças de identidade visual de produtos, campanhas e eventos, sinais identificadores, crachás, credenciais, manuais, entre outras peças digitais para uso discricionário pelo TRT14. Empresa: ANDRE RODRIGUES SALES MOTA, no valor de R\$ 48.000,00, a fim de atender a vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) meses. Amparo legal: fulcro no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, conforme competência prevista nos arts 2º, 9º e 11, da Portaria n. 0001, de 02/01/2023, publicada dia 03/1/2023.

Porto Velho, 05 de julho de 2024.

EDER JORGE MACHADO SANTANA

Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas do TRT14, em substituição

Extrato

Extrato de Adesão a Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Para aferir autenticidade deste caderno: 216220



Assinado eletronicamente por: PEDRO LUIZ THALER MARTINI - 09/07/2024 13:43:42

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407091343424840000004303243>

Número do documento: 2407091343424840000004303243